

CONSULTA PÚBLICA

REGULAMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO VALE DO ITAPOCU

A Comissão Organizadora Intermunicipal da 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do Vale do Itapocu (CIMA), em conformidade com o Art. 13º abre para consulta pública o **Regulamento da Conferência**.

Todas as sugestões e comentários deverão ser encaminhados para o e-mail: meioambiente@amvali.org.br, durante o prazo de **11 de novembro de 2024 a 22 de novembro de 2024**.

O regulamento está disponível para consulta no *website* da Amvali <https://amvali.org.br/> e no documento abaixo.

Após o período de consulta, as contribuições serão analisadas e o regulamento será validado pela Comissão Organizadora Intermunicipal no dia 25 de novembro de 2024.

No dia 27 de novembro, na abertura da Conferência, haverá a leitura do regulamento validado.

Jaraguá do Sul/SC, 11 de novembro de 2024

MARCELO MORASTONI

Secretário do Meio Ambiente e Defesa Civil de Guaramirim
Presidente da Comissão Organizadora



REGULAMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO VALE DO ITAPOCU - CIMA

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do Vale do Itapocu (CIMA) será realizada no dia 27 de novembro de 2024, no CEDUP localizado na BR 280, km 53, bairro Avaí, município de Guaramirim-SC.

Parágrafo único: Constituem os municípios da microrregião do Vale do Itapocu: Barra Velha, Corupá, Guaramirim, Jaraguá do Sul, Massaranduba, São João do Itaperiú e Schroeder.

Art. 2º A 1ª CIMA foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079 de 10 de junho de 2024 que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente (CNMA) e a Portaria Estadual SEMAE nº 260, de 5/7/2024 que convoca a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente e Mudança do Clima (CEMASC).

Art. 3º A 1ª CIMA constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Art. 4º A 1ª CIMA tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local e regional, e eleger pessoas delegadas para 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente e Mudança do Clima, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1079 de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Art. 5º A 1ª CIMA tem como tema “Emergência Climática” e está organizada em 5 eixos:

- I – Mitigação;
- II – Adaptação e preparação para desastres;
- III – Transformação Ecológica;
- IV – Justiça Climática;
- V – Governança e Educação Ambiental.

Parágrafo único. O documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos.



CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente - CIMA, nomeada pela Resolução Amvali nº 04/2024 de 23 de outubro de 2024, com integrantes indicados pelos órgãos ambientais municipais, observando-se, na sua composição, os percentuais de representação de setores privados e da sociedade civil na Comissão Organizadora Nacional.

Art. 7º A 1ª CIMA será presidida pelo Secretário do Meio Ambiente e Defesa Civil do município-sede Guaramirim.

Parágrafo único Na ausência do presidente, será decidido entre os membros da Comissão Organizadora quem presidirá a conferência.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Poderá participar da 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º O credenciamento dos (as) participantes da 1ª **CIMA** será efetuado no dia 27 de novembro de 2024, das 13h às 13h30 e tem como objetivo identificá-los(a) em categorias.

Art. 10º Na 1ª CIMA, os participantes serão credenciados em três categorias:

- I - Participante com direito a voz e voto;
- II - Convidados(as) com direito a voz; e
- III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§1º Caso os municípios tenham Conselhos Municipais de Meio Ambiente constituídos, serão considerados Participantes Natos os seus Conselheiros titulares e suplentes.

§2º As pessoas descritas nos incisos II e III serão convidadas pela Comissão Organizadora Intermunicipal.

§3º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa delegada, deverá comprovar ser morador de algum dos 7 (sete) municípios do Vale do Itapocu há pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 11º As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora Intermunicipal.



Art. 12º Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes da 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente aptos(as) a votar, bem como o número de convidados (as) e observadores (as).

CAPÍTULO IV

DA PROGRAMAÇÃO

Art. 13º A 1ª CIMA deverá ser realizada observando a seguinte programação:

- I. Abertura e apresentação da programação;
- II. Dinâmica sobre o Tema e os 5 Eixos detalhados no documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente;
- III. Grupos de Trabalhos por Eixos;
- IV. Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos Grupos de Trabalho;
- V. Eleição de pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Regulamento ficará aberto para consulta pública no prazo de 11/11/2024 a 22/11/2024 no *website* da Amvali e validado pela Comissão Organizadora Intermunicipal até o dia 25 de novembro de 2024.

CAPÍTULO V

DA DINÂMICA

Art. 14º A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos, de que trata o artigo 5º.

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO

Art. 15º Os Grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta cada um dos 5 Eixos da Conferência, e terão facilitadores e um relator em cada grupo.

Art. 16º Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.



Art. 17º Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas sobre o respectivo Eixo Temático debatido.

Parágrafo único: Cada Grupo de Trabalho deverá elaborar no mínimo 2 (duas) e no máximo 5 (cinco) propostas.

Art. 18º As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos em documentos disponibilizados pela Comissão Organizadora e entregues ao relator-principal da Conferência.

CAPÍTULO VII

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19º A Plenária Final é o momento de: Priorização das Propostas; e Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 20º As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

Art. 21º As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 22º Na Plenária Final terão direito a voto os (as) participantes devidamente credenciados (as) na 1ª Conferência Intermunicipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos convidados(as) será garantido o direito a voz.

Art. 23º A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 propostas, de até 400 caracteres, com espaço, cada, sendo 2 por eixo temático.

Art. 24º Os resultados da Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 25º Na Plenária Final, serão eleitas 11 pessoas delegadas para participar da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente e Mudança do Clima, conforme quantitativo e critérios definidos pelo Regimento Interno da 5ª CEMASC.

Art. 26º Conforme elencado no parágrafo terceiro do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatas a pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do



Meio Ambiente e Mudança do Clima os participantes moradores dos municípios do Vale do Itapocu há pelo menos 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Os candidatos a pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto e comprovante conforme o Art. 26º.

Art. 27º A escolha das 11 pessoas delegadas para 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente e Mudança do Clima, entre participantes da 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente, deverá observar a seguinte composição:

I. 50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;

II. 30% de representantes do setor privado; e

III. 20% de representantes do poder público.

§ 1º. A escolha das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente e Mudança do Clima se dará em conformidade com o número de vagas destinadas aos municípios pelo Regulamento da Conferência Estadual do Meio Ambiente.

§ 2º. Serão eleitas 11 pessoas suplentes de pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente e Mudança do Clima paritariamente.

§ 3º Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes será obrigatório observar a cota de no mínimo 50% de mulheres.

Art. 28º A relação das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual eleitas e suas respectivas suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 3 (três) dias após a realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação do município.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Intermunicipal.

Art. 30º O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

